



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é celebrado entre **Domínios & Vips Net Telecomunicações e Informática** e o **NOME ASSINANTE**, CPF: **000.000.00**, RG: **00.000.000/00** residente no endereço rua **ENDEREÇO ASSINANTE, 000, BAIRRO, CIDADE-SP**, denominado como **ASSINANTE**, contratante dos serviços de internet banda larga via fibra óptica, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

1. O ASSINANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos no TERMO DE ADESÃO da oferta contratada, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses (“PERMANÊNCIA MÍNIMA”), contados da instalação/habilitação do serviço.

2. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento do saldo restante referente aos equipamentos utilizados na ativação/instalação do serviço de internet que estão incluídos na mensalidade como valor adicional. O ASSINANTE tem como opção, devolver os equipamentos para quitação do saldo parcelado, desde que tais estejam todos em perfeitas condições de uso.

3. O valor restante a ser pago, será calculado proporcionalmente aos meses faltantes para o término da permanência, da seguinte forma:

Mês do cancelamento	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês
Parcelas Restantes	12 Parcelas	11 Parcelas	10 Parcelas	09 Parcelas	08 Parcelas
Mês do cancelamento	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês
Parcelas Restantes	07 Parcelas	06 Parcelas	05 Parcelas	04 Parcelas	03 Parcelas
Mês do cancelamento	11º Mês	12º Mês			
Parcelas Restantes	02 Parcelas	01 Parcela.			

4. Na hipótese de redução ou alteração para plano superior ou inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o valor adicional dos equipamentos não serão alterados e serão fixados ao novo valor do plano de acesso.

5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigá-lo a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

6. Não é possível a suspensão temporária do serviço a pedido do ASSINANTE até que o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado esteja terminado ou até que o saldo adicional das parcelas referente aos equipamentos estejam quitadas.



7. A formalização do aceite às condições previstas neste instrumento ocorrerá mediante a solicitação pelo ASSINANTE de qualquer PLANO DE ACESSO com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, cujas condições da oferta contratada serão especificadas no TERMO DE ADESÃO.

8. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Internet Banda estão tratadas no CONTRATO DE SCM.

9. O não cumprimento das condições acima, acarretará na suspensão do serviço prestado e o ASSINANTE será notificado, tendo o prazo de 10 dias para regularização do débito ou devolução do equipamento.

10. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do ASSINANTE.

Valentim Gentil, 01/01/2017.

VENDEDOR

NOME ASSINANTE